

Justificativa: Prorrogação prevista na Cláusula Quarta do contrato, com fulcro no art. 57, II c/c § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Contrato: 5-A

Exercício: 2006

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
01122012545340000 339035 0101000000 Estadual

Contratado: CONPLADIN – Contabilidade, Planej., Admin. e Inf. Ltda.

Endereço: R Da Agda, Bairro: Águas Brancas, 60

CEP. 67033-190 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132557808

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### DESPACHO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282226 PROCESSO Nº 038/2010/MP/CSMP – REMOÇÃO COMPULSÓRIA

**REPRESENTANTE:** Corregedoria-Geral do Ministério Público

**REPRESENTANTE:** Exmo. Sr. Promotor de Justiça E. B. L.

**ADVOGADOS:** Márcio Augusto Santos – OAB/PA nº 14.354,

Ismael Lima Leite – OAB/PA nº 11749, e OUTROS

**RELATOR:** Manoel Santino Nascimento Júnior

Vistos, etc..

Havendo necessidade de prosseguir com a inquirição das testemunhas (Gerson Antonio Fernandes, Ítalo Marcio Carneiro de Oliveira, Rejane G. da S. de Almeida, Luiz Otavio Campos Junior, Jairo Gama), depoimentos que serão tomados na Cidade de Altamira, no próximo dia 15 de setembro de 2011, conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de setembro de 2011 e, ciência pessoal do Exmo. Sr. E.B.L., Promotor de Justiça representado, e diante da impossibilidade do deslocamento deste relator até Altamira na data aprazada para realização das inquirições testemunhais, com a previsão contida no art. 47 do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, e com supedâneo no art. 207, da LCE 057/2006, DELEGO ao Exmo. Sr. Dr. Gerson Daniel Silva da Silveira, Promotor de Justiça do 2º cargo da PJ de Altamira, para praticar o ato da Instrução Probatória de continuidade da audiência de Instrução e Julgamento, a acontecer no dia 15 de setembro de 2011, em Altamira, ocasião em que serão tomados os depoimentos das testemunhas ao norte referidas. A delegação é feita a esse Digno Representante do Ministério Público, por ser o único membro do Ministério Público com atuação em Altamira pertencente à mesma entrância do promotor representado, isto é, de 2ª entrância. Expeça-se a necessária carta de ordem. Publique-se e cumpra-se. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2011.

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

Procurador de Justiça

Conselheiro - Relator

### AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282179 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 27/2011

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: Janylle Hanna Mansur

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 27/09/2011

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03122123745140000 339030 0101000000 Estadual

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282136 PORTARIA: 1976/2011

Objetivo: A FIM DE PRESTAR APOIO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA NADILSON PORTILHO GOMES (COORDENADOR) E AOS SERVIDORES QUE IRÃO TRABALHAR NO PROGRAMA "O MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNIDADE" NAQUELE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CAPANEMA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991275/CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 16/09/2011 a 18/09/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282302 PROVIMENTO Nº 3/2011 - MP/CGMP

Altera o §1º do art. 1º do Provimento nº 02/2011-MP/CGMP, de 24 de agosto de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação funcional do membro do MPPA, e o aperfeiçoamento das normas reguladoras internas,  
R E S O L V E:

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Provimento nº02/2011-MP/CGMP, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Para o fim previsto no caput, o membro do Ministério Público vitaliciado ou em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral cópia de um a três trabalhos jurídicos, de qualquer natureza, que vier a emitir nos procedimentos de que tiver vista ou der início, excetuando-se apenas aqueles de mero expediente ou de impulso processual, sendo:

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser republicado na íntegra o Provimento nº 02/2011-MP/CGMP, com a devida alteração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, em 13 de setembro de 2011.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

### PROVIMENTO Nº 2/2011 - MP/CGMP (REPUBLICAÇÃO)

Disciplina a avaliação dos documentos e trabalhos jurídicos dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a avaliação do desempenho funcional dos membros de primeiro e segundo grau do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos documentos e trabalhos jurídicos relativos ao exercício de suas atribuições.

§ 1º Para o fim previsto no caput, o membro do Ministério Público vitaliciado ou em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral cópia de um a três trabalhos jurídicos, de qualquer natureza, que vier a emitir nos procedimentos de que tiver vista ou der início, excetuando-se apenas aqueles de mero expediente ou de impulso processual, sendo:

Notas:

1) O § 1º do art. 1º alterado pelo Provimento 03/2011-MP/CGMP, publicada em 14 de Setembro de 2011.

2) Assim dispunha o § 1º do art. 1º alterado:

§ 1º Para o fim previsto no caput, o membro do Ministério Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral cópia de um a três trabalhos jurídicos, de qualquer natureza, que vier a emitir nos procedimentos de que tiver vista ou der início, excetuando-se apenas aqueles de mero expediente ou de impulso processual, sendo:

I - área criminal:

- pedido de arquivamento de inquérito policial ou outra peça informativa;
- manifestação sobre prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares;
- manifestação em habeas corpus;
- denúncia e aditamento de denúncia;
- alegações escritas ou reduzidas a termo;
- razões e contrarrazões recursais;
- manifestação em sede de execução penal; e
- outras manifestações consideradas importantes;

II - área cível:

- petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- contestação e manifestação à resposta do réu;
- pareceres e memoriais;
- razões e contrarrazões recursais; e
- outras manifestações processuais consideradas importantes;

III - área de interesse difuso, coletivo e direito individual homogêneo:

- petições iniciais de ações civis públicas;
- pareceres e memoriais;
- razões e contrarrazões recursais;
- promoção de arquivamento;
- termos de ajustamento de conduta;
- recomendações; e
- outras manifestações consideradas importantes; e

IV - área da infância e juventude:

- petição inicial;
- representação socioeducativa;
- manifestação em remissões;
- promoção de arquivamento;
- alegações escritas ou reduzidas a termo;
- razões e contrarrazões recursais; e
- outras manifestações consideradas importantes.

§ 2º As cópias referidas no caput deste artigo deverão ser dos originais devidamente assinados, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou equivalente, no âmbito extrajudicial.

§ 3º As cópias serão remetidas sem encadernação com espiral ou garra e deverão ser precedidas de índice e informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, trimestre a que se refere e a identificação e quantidade de cada espécie de trabalho encaminhado.

§ 4º Quando, no trimestre, a atuação ocorrer em mais de uma das áreas mencionadas neste artigo, a escolha dos trabalhos deverá observar o critério da diversificação.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser encaminhados até dez dias após o término de cada trimestre do ano civil, improrrogáveis, salvo se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público, quando esse prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que comunicar os afastamentos legais ocorridos na totalidade do trimestre será isento da avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º Os trabalhos jurídicos serão examinados pelos Promotores de Justiça assessores da Corregedoria-Geral e, por último, pelo Corregedor-Geral, que atribuirão nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os seguintes critérios de avaliação:

- apresentação, até 1 (um) ponto;
- adequação processual, até 1 (um) ponto;
- requisitos formais, até 1 (um) ponto;
- correção de linguagem, até 1 (um) ponto;
- fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 1,5 (um e meio) ponto; e
- conclusão - até 2 (dois) pontos.

§ 1º A apresentação será avaliada levando-se em conta os aspectos externos do trabalho jurídico, tais como formatação da página e do texto, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, erros de digitação, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor.

§ 2º A adequação processual consiste na conformidade do trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, respeitada a independência funcional.

§ 3º Os requisitos formais, no que couber, são os mesmos exigidos aos atos dos magistrados, conforme preceitua o art. 154, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, além da indicação da promotoria, do cargo e da condição do seu exercício, se titular ou designado, bem como da identificação do processo ou procedimento.

§ 4º Quanto à correção de linguagem, a avaliação será pautada na qualidade redacional, nos aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação, de concordância e no exato significado das palavras, que possibilitem a compreensão do texto.

§ 5º Os fundamentos jurídicos serão analisados considerando a exposição de ideias de acordo com a técnica jurídica e de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

§ 6º O trabalho de pesquisa será avaliado a partir de indicações de doutrina e jurisprudência atuais sobre a discussão jurídica, contendo seus elementos essenciais de identificação das fontes obtidas.

§ 7º A conclusão será analisada para auferir se apresentou lógica de exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulados na peça vestibular.